

Proposta n.º JF 01A/2021

Delegação de competências no Presidente de Junta

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia.

Considerando o previsto no número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹, na sua atual redação.

Proponho que se delibere, ao abrigo do enquadramento legal acima referido, que a Junta de Freguesia delegue no Presidente as seguintes competências:

1. Previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) *Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;*
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

¹ 1 — A junta de freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior.

- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
 - z) *Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;*
 - aa) *Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;*
 - bb) *Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;*
 - cc) *Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;*
 - dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
 - ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - ff) *Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;*
 - ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
 - jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
 - kk) Adquirir e alienar bens móveis;
 - mm) *Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;*
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
 - vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
 - ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia.
2. Previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativas à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.
3. Previstas no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
4. Previstas no artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;

- b) Gerir os serviços da freguesia;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;
- d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

AgualvaCacém, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro